

## **ATO Nº 75/GDGSET.GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

### **RESOLVE:**

Art. 1º É criada na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho a Assessoria Parlamentar da Presidência.

Art. 2º O cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nível CJ-3, fica transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar da Presidência, nível CJ-3.

Art. 3º São transferidas uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, e uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, da Tabela da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a Tabela da Assessoria Parlamentar da Presidência.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão indicar servidores para atuarem, em regime de colaboração, junto à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do Anexo Único.

Art. 5º As atribuições e as normas de funcionamento da Assessoria Parlamentar da Presidência são as constantes do Anexo Único.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ANEXO ÚNICO**

**Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 1º A Assessoria Parlamentar da Presidência é unidade integrante da estrutura do Tribunal Superior do Trabalho, com subordinação direta ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Compete à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho:

I - assessorar a Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho em assuntos referentes à tramitação de proposições legislativas e processos de interesse da Justiça do Trabalho, nos Poderes e Órgãos Federais;

II - acompanhar os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, quando solicitado, em visita a Órgãos Federais;

III - receber e acompanhar os parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;

IV - acompanhar magistrados da Justiça do Trabalho no processo de análise e votação, no Senado Federal, de indicação, pela Presidência da República, para membro do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

V - realizar pesquisas legislativas de interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

VI - elaborar, anualmente, o relatório sobre as atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - manter atualizado, para consultas e informações, resumo das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Órgãos Federais;

VIII - estreitar o relacionamento institucional com os parlamentares visando manter um intercâmbio permanente entre o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, na tramitação de assuntos de interesse da Justiça do Trabalho;

IX - assessorar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministros do TST e os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho quanto ao processo legislativo orçamentário nas comissões temáticas do Congresso Nacional e bancadas estaduais e parlamentares;

X - colaborar com a Assessoria do Cerimonial da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em eventos realizados no Tribunal Superior do Trabalho e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando solicitado;

XI - acompanhar as reuniões das comissões e as sessões plenárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando houver matéria de interesse da Justiça do Trabalho;

XII - articular com a Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho para divulgação de matérias relacionadas às atividades desenvolvidas.

Art. 3º Atuarão junto à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho os servidores indicados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará, por Ato, dentre os servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, aqueles que integrarão a Assessoria.

Art. 4º Compete ao Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho:

- I – coordenar e orientar os trabalhos da Assessoria;
- II - analisar a perspectiva de tramitação de proposições legislativas de interesse da Justiça do Trabalho;
- III - planejar estratégias de ação, analisando os riscos no processo legislativo e da conjuntura política;
- IV - assessorar o Presidente e os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Presidentes e Desembargadores dos Tribunais Regionais do Trabalho em visitas a Órgãos Federais, audiências públicas e sessões no Congresso Nacional;
- V - distribuir entre os servidores as tarefas, zelando pela execução dos serviços;
- VI - designar servidores para acompanhar os Magistrados em visita aos Órgãos Federais;
- VII - designar servidores para receber e acompanhar Parlamentares em visita ao Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - manter organizado e atualizado relatório das matérias legislativas de interesse da Justiça do Trabalho em tramitação no Congresso Nacional e nos Órgãos Federais;
- IX - apresentar os relatórios de que trata o inciso VI do art. 2º deste Anexo;
- X - realizar periodicamente reuniões de avaliação de procedimentos e resultados de trabalho com os servidores indicados pelos Tribunais Regionais;
- XI - determinar e controlar o suprimento de material necessário à execução dos serviços da Assessoria;
- XII - estabelecer escala de revezamento para as atividades que se desenvolvam fora do horário normal do expediente;
- XIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam conferidas pela autoridade superior.

**Seção II - Dos servidores indicados pelos Tribunais Regionais do Trabalho**

Art. 5º Os servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho designados para desempenhar suas atribuições junto à Assessoria Parlamentar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo do vínculo com o Tribunal de origem, subordinam-se administrativa e disciplinarmente ao Assessor-Chefe da Assessoria Parlamentar.

§ 1º Os servidores de que trata o caput terão exercício e domicílio em Brasília.

§ 2º Em caso de convocação pelo Tribunal de origem para prestar serviço de interesse exclusivo, o servidor deverá comunicar o período de afastamento ao Assessor-Chefe da Assessoria, o qual dará conhecimento ao Presidente do CSJT.

§ 3º São atribuições dos servidores de que trata o caput:

I - executar as tarefas que lhes são atribuídas diariamente pelo Assessor-Chefe, mantendo-o permanentemente informado de seu andamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

II - dedicar-se, exclusivamente, aos assuntos de interesse da Justiça do Trabalho nos órgãos a que tenha acesso pelo exercício de suas funções;

III - acompanhar, preferencialmente, as matérias legislativas de interesse do Tribunal Superior do Trabalho indicadas pelo (a) Assessor (a)-Chefe e as de interesse do Tribunal Regional que o tenha indicado, sem prejuízo dos demais Tribunais. ([Redação dada pelo Ato n. 563/GDGSET.GP, de 3 de outubro de 2023](#))